



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Ordinária N°: 009/2019
Decisão : 075/2019-CEEST/PE
Item da Pauta : 4.4.3.
Referência : Auto de Infração nº 10078/2016
Interessado : Maurício Gomes da Fonseca

EMENTA: Aprova a manutenção da multa aplicada em razão do Auto de Infração nº 10078/2016, lavrado em 19 de fevereiro de 2016, em desfavor do profissional Maurício Gomes da Fonseca, por infração ao Artigo 1º, da Lei Federal nº 6.496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia de Segurança do Trabalho –CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 09, realizada no dia 05 de junho de 2019, apreciando o Auto de Infração nº 10078/2016 em desfavor do profissional Maurício Gomes da Fonseca; considerando que o auto foi lavrado em 19 de fevereiro de 2016 por infringência ao Artigo 1º, da Lei Federal nº 6.496/77 (Profissional ou pessoa jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica referente à atividade técnica desenvolvida); considerando a Lei Federal nº 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro Agrônomo; considerando a Lei Federal nº 6.496/77, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica; considerando que a obra/serviço foi registrada em 09/03/2016, através da ART nº 114835032016, que regulariza o referido Auto de Infração; considerando que no Artigo 43 da Resolução do Confea nº 1.008/2004 é definido que as multas podem ser atenuadas observando critérios de regularização da falta cometida e é facultada a redução da multa pelas instâncias julgadoras do Crea; e, considerando por fim o relatório e voto fundamentado exarado pelo relator Conselheiro Eng. Civil/Seg. do Trab. Luiz Antônio de Melo, o qual foi favorável à manutenção e cobrança da multa, mas que seja concedida a redução para o valor mínimo, conforme preceitua o parágrafo terceiro do Art. 43º, da Resolução do Confea nº 1008/2004, **DECIDIU por unanimidade, aprovar a manutenção da multa aplicada por julgar procedente o auto de infração supracitado, mas que seja concedida a redução da mesma para o valor mínimo. Coordenou** a sessão o Eng. Mec./Seg. do Trab. Emílio de Moraes Falcão Neto – Coordenador. **Votaram os seguintes Conselheiros:** Rômulo Fernando Teixeira Vilela, Luiz Antônio de Melo e Emílio de Moraes Falcão Neto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de junho de 2019

Eng. Mec./Seg. do Trab. Emílio de Moraes Falcão Neto
Coordenador da CEEST